

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 958, DE 2025

Cria a Rota Turística da Serra da Capivara, no Sudeste do Estado do Piauí.

**Autor:** Deputado CASTRO NETO

**Relatora:** Deputada SIMONE MARQUETTO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 958, de 2025, de autoria do nobre Deputado Castro Neto, propõe a criação da Rota Turística da Serra da Capivara, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de São Raimundo Nonato, João Costa, Brejo do Piauí e Coronel José Dias, todos localizados no sudeste do Estado do Piauí.

O projeto foi distribuído às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) e não possui outros projetos apensos.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.



\* C D 2 5 8 5 3 8 3 3 5 4 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

A Serra da Capivara, localizada no sudeste do Piauí, é um dos mais emblemáticos sítios arqueológicos do Brasil e do mundo. Com vestígios de ocupação humana datados de até 50 mil anos, a região abriga o maior conjunto de pinturas rupestres das Américas, testemunhando a riqueza e a diversidade das culturas pré-históricas que habitaram o território nacional. Esse patrimônio inestimável foi reconhecido internacionalmente em 1991, quando a Serra da Capivara foi tombada como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO, consolidando-se como símbolo da identidade brasileira e da luta pela preservação da memória coletiva.

No cenário político atual, a valorização da Serra da Capivara representa não apenas um compromisso com a cultura e a ciência, mas também uma estratégia de desenvolvimento sustentável e inclusão social. A justificativa do autor do projeto ressalta a importância cultural, arqueológica e histórica da região, propondo ações que promovem o turismo sustentável e o desenvolvimento regional, com ênfase na valorização das tradições locais, na produção artesanal, na gastronomia típica e na educação ambiental.

A proposição é meritória e está em plena consonância com os objetivos desta Comissão, pois fomenta o turismo sustentável, valoriza o patrimônio cultural e contribui diretamente para a geração de emprego e renda em uma região de alta relevância histórica e grande potencial turístico.

No entanto, visando ao aprimoramento da matéria e ao fortalecimento de sua efetividade, propomos duas alterações fundamentais:

- 1) Inclusão do município de São João do Piauí na Rota Turística, reconhecendo sua relevância territorial, cultural e arqueológica no contexto da Serra da Capivara, ampliando o alcance e o impacto positivo da proposta.
- 2) Inclusão expressa dos museus e centros de interpretação e memória da região na Rota, valorizando o papel dessas instituições na preservação, pesquisa e divulgação do



\* C D 2 5 8 5 3 3 8 3 3 5 4 0 0 \*

patrimônio histórico, além de reconhecer sua importância nos roteiros turísticos já consolidados.

Essas inclusões são coerentes com o espírito da proposta e ampliam sua efetividade, ao abranger pontos culturais estruturados e reconhecidos nacional e internacionalmente, promovendo uma política pública mais abrangente, justa e transformadora.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 958, de 2025, com as seguintes emendas:

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Deputada SIMONE MARQUETTO  
Relatora



\* C D 2 2 5 8 5 3 8 3 3 5 4 0 0 \*

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 958, DE 2025

Cria a Rota Turística da Serra da Capivara, no Sudeste do Estado do Piauí.

#### EMENDA Nº 1

O caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 958, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criada a Rota Turística da Serra da Capivara, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de São Raimundo Nonato, João Costa, Brejo do Piauí, Coronel José Dias e São João do Piauí, todos no Estado do Piauí.”

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte **§ 2º ao art. 2º** do Projeto de Lei nº 958, de 2025, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“§ 2º Serão considerados integrantes da Rota Turística da Serra da Capivara os museus, centros de interpretação e demais equipamentos culturais localizados nos municípios



\* C D 2 5 8 5 3 8 3 3 5 4 0 0 \*

mencionados no caput deste artigo, bem como os equipamentos e instituições congêneres voltadas à preservação e difusão do patrimônio arqueológico e cultural da região.”

Apresentação: 02/07/2025 11:56:25.173 - CTUR  
PRL 1 CTUR => PL 958/2025  
PRL n.1

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada SIMONE MARQUETTO  
Relatora



\* C D 2 2 5 8 5 3 8 3 3 5 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258538335400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Simone Marquetto